



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quarta-feira, 06 de janeiro de 2016 – Ano IV, Edição nº 211

Legislação Municipal

Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 5.556/2015.

Institui o Auxílio Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados, e AGPS da Câmara Municipal de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ES: Faço saber que a Câmara aprovou, e ele sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cariacica concede Auxílio Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados e AGPS desta Casa de Leis.

Art. 2º O Auxílio Alimentação será promovido e controlado pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cariacica, juntamente com o Setor de Finanças.

Art. 3º A concessão do referido Auxílio Alimentação será feita por pecúnia ou por cartão, a critério da presidência da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 4º O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório e o valor corresponderá a R\$ 200.00 (duzentos Reais) mensais em forma de cartão.

Art. 5º O Auxílio Alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I – licença sem vencimentos;
- II – afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – reclusão;
- V – licença para campanha eleitoral;
- VI – afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias;
- VII – licenciado para prestação de serviço Militar;
- VIII – com falta não justificada;
- IX – suspenso sem remuneração;
- X – em licença-prêmio.

Parágrafo único. Só fará jus ao Auxílio Alimentação, o servidor detentor de cargo Efetivo, Comissionado e AGPS que exerça a sua função na Câmara Municipal de Cariacica e nos Gabinetes dos Senhores vereadores que compõem este Parlamento.

§ 1º Ao Servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções será concedido o benefício do Auxílio Alimentação em apenas uma das matrículas.

§ 2º O Auxílio Alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.

§ 3º O Auxílio Alimentação será concedido em caso de licença-saúde ou acidente do trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Não terá direito ao Auxílio Alimentação o servidor:

- I – cedido para outro órgão, sem ônus para a Câmara Municipal de Cariacica;
- II – de outros Poderes ou Órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal de Cariacica, excetos aqueles que estejam exercendo cargo comissionado;



III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

IV – os Servidores Inativos e Pensionistas.

Art. 7º O Auxílio Alimentação não poderá ser:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 8º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e dá Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cariacica, que serão suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 06 de janeiro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 365/2015
PROJETO DE LEI CMC Nº 295/2015
Proc. nº 5262/2015

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, fulcrado no artigo 112 da Lei Complementar nº 029/2010, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 113 da Resolução nº 378/91,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Resolução nº 014/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I- para quem tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, o fornecimento do vale transporte será franqueado às expensas da Câmara Municipal de Cariacica”.

Art. 2º O inciso II do artigo 1º da Resolução nº 014/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II- para quem tenha remuneração igual ou acima de R\$ 880,01 (oitocentos e oitenta reais e um centavo) o fornecimento do vale transporte será custeado pela Câmara Municipal de Cariacica, que participará dos gastos de deslocamento do servidor beneficiário, com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu vencimento ou salário básico, ou seja, daquele com base de cálculo de maior valor, excluídas quaisquer adicionais ou vantagens”.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cariacica/ES, 04 de janeiro de 2016.

Angelo Cesar Lucas
Presidente

Wellington Silva
1º Secretário

Robson Schaeffer
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 002/2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, fulcrado no inciso IV do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 201 da Constituição Federal e legislações complementares vigente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 378/91,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suplementado o valor da remuneração do cargo CL 4 desta Casa de Leis em R\$ 159,96 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais atribuída ao cargo supra citado, a partir de 1º de janeiro de 2016, em função do reajuste do salário mínimo nacional que entrou em vigor dia 1º de janeiro de 2016, conforme Legislação em vigor, até o advento da alteração da tabela do anexo II da Lei nº 4.962/2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 3º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cariacica/ES, 04 de janeiro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

WELINGTON SILVA
1º Secretário

ROBSON SCHAEFFER
2º Secretário